

DP.RDE.036/2021

Institui o Comitê Interno de Governança Corporativa do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, a fim de garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva.

Considerando que o IGESDF é um serviço social autônomo, com a natureza jurídica de direito privado sem fins lucrativos, conforme o art. 1º da Lei Distrital nº 5.899/17;

Considerando os incisos II e V, do artigo 24, do Estatuto do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, homologado pelo Decreto nº 40.395, de 16 de janeiro de 2020;

Considerando as competências regimentais da Coordenação de *Compliance* e Governança, em especial no que tange a orientar a implementação e adequações necessárias para o atendimento de recomendações dos Órgãos de Controle e auditoria interna;

Considerando as competências regimentais da Coordenação de *Compliance* e Governança, em especial no que tange a execução de rotina preventiva de gestão de riscos corporativos, para implementação e aprimoramento do ambiente de controle interno, visando à melhoria contínua dos processos organizacionais e o alcance dos objetivos institucionais;

A DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Aprovar, na forma desta Resolução, a criação e as normas de funcionamento e competência do Comitê Interno de Governança Corporativa do IGESDF,

Art. 2º. O Comitê Interno de Governança Corporativa fica subordinado à presidência do instituto, com o objetivo assessorar a Diretoria Executiva - DIREX, por meio da adoção das melhores práticas de governança, sempre observadas às características peculiares ao IGESDF, a fim de assegurar que as atividades sejam conduzidas de forma a proteger e valorizar o instituto, zelando pelos seus objetivos e valores em coerência

com os seguintes princípios básicos de governança corporativa: transparência, equidade, prestação de contas (accountability) e responsabilidade corporativa.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 3º. Compete ao Comitê Interno de Governança Corporativa:

I - analisar e emitir recomendações acerca da adoção de melhores práticas de governança corporativa, bem como acompanhar o processo de implementação e manutenção das práticas de governança adotadas pelo instituto;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

- a) a implementação do acompanhamento de resultados na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;
- b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e
- c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança corporativa;

IV - analisar e emitir recomendações sobre situações de potencial conflito de interesses, envolvendo os membros da Diretoria Executiva, nos termos do Código de Ética e Conduta do IGESDF;

V - analisar e emitir recomendações sobre o Estatuto, as políticas institucionais, Regimentos Interno, assim como quaisquer outros documentos relacionados à governança corporativa do IGESDF, a fim de mantê-los constantemente atualizados com os mais altos padrões de governança;

VI - promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de Gestão de Riscos.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Comitê Interno de Governança Corporativa será composto por 01 (um) coordenador e 04 (quatro) membros, os quais serão designados pela Diretoria Executiva, na seguinte forma:

I - Vice Diretor-Presidente;

II - Diretoria de Atenção à Saúde;

III - Diretoria de Administração e Logística;

IV - Diretoria de Inovação, Ensino e Pesquisa; e

V - Coordenação Estratégica da Informação.

Art. 5º. O Comitê deverá ser coordenado pelo Coordenador de *Compliance* e Governança do IGESDF.

§1º Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Coordenador do Comitê, as suas funções serão exercidas por outro membro indicado pela maioria dos membros do Comitê, presentes à reunião.

§2º O Coordenador poderá designar um secretário, dentre os membros, para execução de atividades administrativas.

§3º O integrante do Comitê deverá declarar seu impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar, ou parecer afetar, o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade.

Art. 6º. Os integrantes do Comitê, e eventuais assistentes, não serão remunerados por essa participação, e assumirão compromisso formal de confidencialidade e não divulgação das informações que tenham acesso pelo desempenho de suas atividades, sendo a divulgação de informações, passível de aplicação de penalidades.

Art. 7º. Cessará a investidura do membro do comitê na hipótese de:

I - extinção do próprio Comitê;

II - renúncia, desvio disciplinar ou ético ou desligamento do funcional do colaborador;

III - ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas ou;

IV - por decisão da Diretoria Executiva do IGESDF.

§ Único - A renúncia ao cargo de membro do Comitê é realizada mediante comunicação escrita à Diretoria Executiva, tornando-se eficaz perante o instituto, a partir do recebimento pela DIREX.

Art. 8º. Os membros do Comitê deverão possuir reputação ilibada e não ter causado, por ação ou omissão, qualquer dano ao IGESDF.

Art. 9º. Não poderá compor o Comitê o colaborador que estiver sob investigação por irregularidade ou omissão na conduta funcional.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR

Art. 10º. Compete ao Coordenador do Comitê Interno de Governança Corporativa:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II - coordenar e definir a pauta das reuniões;

III - assegurar que os membros do Comitê recebam informações completas e tempestivas, sobre os itens da pauta das reuniões;

IV - assegurar a eficácia e bom desempenho do Comitê;

V - cumprir e fazer cumprir esta Resolução;

VI - propor, quando necessário, o convite a especialistas para participarem de reuniões;

VII - representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 12. As convocações para as reuniões devem ser feitas pelo Coordenador do Comitê Interno de Governança Corporativa, por meio de correio eletrônico (e-mail), devendo conter a data, o horário e o local da reunião, os assuntos da ordem, acompanhadas dos respectivos materiais de suporte.

§ Único - As reuniões do Comitê somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício. Na falta do quórum mínimo estabelecido acima, será convocada nova reunião.

Art. 13. As reuniões do Comitê serão presididas pelo Coordenador ou, na sua ausência ou impedimento temporário, por membro diverso na forma do § 1º, art. 5º, desta Resolução.

Art. 14. É facultada a realização de reuniões deste Comitê de forma não presencial, bem como a participação à distância de seus membros.

§ Único - As reuniões podem ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos membros participantes do Comitê e a comunicação com os demais.

Art. 15. As deliberações do Comitê serão tomadas mediante aprovação da maioria dos membros presentes à reunião, excluídos os votos de eventuais membros com interesses conflitantes.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Das reuniões do Comitê serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos e registradas no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 17. Os casos omissos relativos a esta Resolução, dúvidas de interpretação e/ou alterações de seus termos serão submetidos à Diretoria Executiva do IGESDF.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, no Sistema de Informação de Gestão Documental e da publicização no Boletim de Atos Oficiais, ambos do IGESDF.

Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

HISTÓRICO DAS REVISÕES

Nº DA VERSÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO